

r) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000;

s) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas nos coordenadores-adjuntos, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 2/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público, Brenda Dulce da Cunha e Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- j) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do CAIP;
- l) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, até ao montante de MOP 30 000 (trinta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Atendimento e Informação ao Público, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do CAIP;

u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do chefe, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 3/SAJAA/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no subdirector da Direcção de Serviços de Justiça, dr. António Esperto Ganhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;